

PUBLICADO DOC 13/06/2007

## **RETIFICAÇÃO**

Da publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 12/06/07, página 74, Coluna 4ª  
Leia-se como consta:

### **PARECER Nº 0857/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 434/2005.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Átila Russomano, dispõe sobre a criação do Programa de Parceria com faculdades que mantém cursos de reabilitação na área médica para tratamento de pessoas com necessidades especiais, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, objetiva-se ampliar as oportunidades de tratamento para as pessoas com necessidades especiais, através de convênios a serem firmados entre o Executivo e instituições de ensino superior que mantenham cursos de reabilitação na área médica, como os de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, entre outros, propiciando o atendimento dessas pessoas nas dependências das próprias faculdades ou universidades, pelos estudantes dos cursos, devidamente orientados por seus professores.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade (fls. 5, 6).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes (fls. 8) proferiu parecer favorável, acrescentando que a Administração Pública, de modo geral, encontra nos convênios, parcerias e outras formas de integração com a sociedade, um caminho para fazer frente ao atendimento da população.

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que o aproveitamento do saber acadêmico em benefício da população merece ser incentivado, e a prova da relevância dessa forma de parceria entre Executivo e Universidades é a elevada demanda em Hospitais e Ambulatórios Universitários.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é ((NG))favorável((CL)) à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 06/06/07.

José Ferreira Zelão - Presidente

Cláudio Prado – Relator

Atílio Francisco

Gilson Barreto